

**LEI Nº 10.637, DE 9 DE MARÇO DE 2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 11/2023

ALTERA A LEI Nº 10.627, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, fica acrescido da alínea "e", passando a vigorar com a seguinte redação:

II - Nível de Gestão Institucional (Estrutura Administrativa):

a) Diretoria Geral;

b) Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos;

c) Diretoria de Tecnologia da Informação;

d) Diretoria de Administração;

e) Diretoria de Finanças e Orçamento."

Art. 2º Fica alterado o §4º do art. 3º da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§4º O segundo nível poderá ser preenchido por cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração da Presidência, e o terceiro, quarto e quinto níveis serão ocupados por servidores de cargo efetivo da Câmara Municipal de Santo André, no exercício de função gratificada de chefia."

Art. 4º Este artigo entra em vigor em 1º de dezembro de 2022, ficando acrescido dos incisos "IV" e "V", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

IV - Diretoria de Finanças e Orçamento;

Art. 4º Fica suprimido in totum o inciso I do art. 8º, bem como a alínea "a,2" do antigo inciso II, transposta a alínea "c" do antigo inciso V para o criado inciso VI, e alterada a redação da alínea "a" do antigo inciso VI, da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, sendo renumerados todos os demais incisos, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Estão diretamente subordinadas à Diretoria de Administração:

I - A Gerência de Compras e Materiais, com:

a) Coordenadoria de Compras e Licitações, com:

a.1) Núcleo de Almoxarifado;

b) Coordenadoria de Gestão de Contratos;

II - A Gerência de Recursos Humanos, com:

a) Núcleo de Administração de Pessoal;

b) Núcleo de Folha de Pagamento.

III - A Gerência de Infraestrutura e Serviços, com:

a) Coordenadoria de Comunicação Institucional e Audiovisual;

b) Núcleo de Manutenção e Instalação;

a.2) Núcleo de Serviços Operacionais;

a.3) Núcleo de Frota e Transporte.

IV - A Gerência de Comunicação Institucional, com:

a) Coordenadoria de Comunicação Institucional e Audiovisual;

b) Núcleo de Recepção e Organização de Eventos;

V - Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental, com:

a) Núcleo de Prolegria e Correspondência.

Art. 5º Acrescenta-se o "Art. 9º-A" na Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, vigorando o dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. Estão diretamente subordinados à Diretoria de Finanças e Orçamento:

I - A Gerência de Orçamento e Finanças, com:

a) Coordenadoria de Contabilidade e Gestão Financeira, com:

a.1) Núcleo de Gestão Financeira;

a.2) Núcleo de Gestão do Patrimônio."

Art. 6º Ficam alterados os incisos "II" e "XIV" do art. 18 da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, bem como incluído o inciso "XV", passando tais dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Estão diretamente subordinadas à Diretoria de Finanças e Orçamento:

II - Definir, junto a suas unidades subordinadas, planos de trabalho anuais e monitorar suas implantações, orientando e distribuindo os trabalhos que deverão ser desenvolvidos pela Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos, Diretoria de Administração, Diretoria de Finanças e Orçamento, Diretoria de Tecnologia da Informação e Gerência de Planejamento, e todas as unidades administrativas que lhes são subordinadas;

XV - Exercer os demais serviços determinados pela Presidência que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 7º Fica revogado o art. 37 na Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, e inutilizada a sua numeração, passando seu conteúdo, com as seguintes alterações, a fazer parte integrante do agora criado "Art. 18-A":

"Art. 18-A. Compete à Gerência de Planejamento, diretamente subordinada à Diretoria Geral:

I - Propor e gerenciar planos de trabalho anuais em consonância com as diretrizes da Diretoria Geral, garantir suas implantações e elaborar relatórios sobre seus controles e atividades realizadas;

II - Coordenar a elaboração, desenvolvimento, implantação e execução do Planejamento Estratégico Institucional;

III - Analisar, dar parecer e/ou encaminhar os processos e demais documentos que forem encaminhados à Gerência;

IV - Gerenciar o fluxo de suprimentos, mantendo o equilíbrio entre o erário e a aquisição dos bens e serviços;

V - Elaborar e gerenciar o Plano Anual de Compras e Contratações, otimizando e racionalizando as contratações, garantindo o alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional e subsidiando a elaboração das leis orçamentárias;

VI - Gerenciar os procedimentos da fase preparatória do processo licitatório, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Administração;

VII - Estudar e levantar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir nas contratações;

VIII - Gerenciar os estudos técnicos preliminares, evidenciando eventuais problemas a serem resolvidos e sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica das contratações;

IX - Considerar os custos e os benefícios para auxiliar na tomada de decisão da Diretoria Geral quando determinado objeto puder ser contratado através de compra ou de locação;

X - Observar os casos de padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas e de desempenho;

XI - Auxiliar as demais unidades organizacionais na elaboração dos Termos de Referência, garantindo que estes contenham todos os parâmetros e elementos descritos na lei;

XII - Definir, a critério da Diretoria Geral, após ouvida a Gerência de Compras e Materiais, as matrizes de risco, estipulando as responsabilidades entre as partes, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e controlar todos os parâmetros e elementos descritos na lei;

XIII - Gerenciar quaisquer outras atividades típicas de planejamento institucional e de compras e contratações da Câmara, bem como exercer os demais serviços determinados pela Diretoria Geral que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 18-B criado o "Art. 18-B" na Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, que terá a seguinte redação:

"Art. 18-B. Compete à Coordenadoria de Planejamento, diretamente subordinada à Gerência de Planejamento:

I - Coordenar os planos de trabalho anuais propostos pela Gerência e aprovados pela Diretoria Geral, bem como fiscalizar suas implantações e execuções e elaborar relatórios sobre seus controles e atividades realizadas;

II - Analisar, dar parecer e/ou encaminhar os processos e demais documentos que forem encaminhados à Coordenadoria;

III - Operacionalizar e fiscalizar a elaboração, desenvolvimento, implantação e execução do Planejamento Estratégico Institucional, de acordo com as diretrizes fornecidas pela Diretoria Geral e os procedimentos propostos pela Gerência de Planejamento;

IV - Coordenar e operacionalizar o fluxo de suprimentos, mantendo o equilíbrio entre o erário e a aquisição dos bens e serviços, de acordo com as orientações fornecidas pela Gerência de Planejamento e ouvindo, quando necessário, as demais unidades organizacionais;

V - Coordenar e operacionalizar o Plano Anual de Compras e Contratações, de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria Geral e Gerência de Planejamento;

VI - Providenciar e coordenar os procedimentos da fase preparatória do processo licitatório, de acordo com as orientações fornecidas pela Gerência de Planejamento;

VII - Estudar e levantar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação;

VIII - Coordenar e executar os estudos técnicos preliminares, evidenciando eventuais problemas a serem resolvidos e sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, de acordo com as orientações fornecidas pela Gerência de Planejamento;

IX - Considerar os custos e os benefícios para auxiliar na tomada de decisão da Gerência de Planejamento, quando determinado objeto puder ser contratado através de compra ou de locação;

X - Observar os casos de padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas e de desempenho;

XI - Auxiliar as demais unidades organizacionais na elaboração dos Termos de Referência, garantindo que estes contenham todos os parâmetros e elementos descritos na lei;

XII - Elaborar e acompanhar as matrizes de risco, estipulando as responsabilidades entre as partes, bem como o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XIII - Exercer os demais serviços determinados pela Gerência de Planejamento e/ou Diretoria Geral que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 9º Ficam alterados os incisos "V" e "XVIII", do art. 29 da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

V - Planejar e coordenar a aquisição dos bens e serviços e demais áreas subordinadas à Diretoria de Administração, nas áreas de Licitações, Contratos, Recursos Humanos, Comunicações Institucionais, Protocolo e Gestão Documental, e Serviços e Infraestrutura;

XVII - Realizar as atividades inerentes à compra e preparo de licitação;

d) executar o preparo de licitações, bem como fiscalizar os processos licitatórios e as compras diretas, realizando todos os procedimentos necessários;

f) Atuar como Pregoeiro, quando designado, e coordenar os trabalhos atribuídos ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, bem como toda a equipe de servidores que atuam nos processos de compras;

Art. 14. Fica alterado o inciso I do art. 51 da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, passando tal inciso a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. Compete à Coordenadoria de Comunicações Administrativas:

a) elaborar o Plano Anual de Compras e Contratações, auxiliando, inclusive, na elaboração de projetos com orientações relativas às especificações do objeto, prazos, procedimentos e materiais, quando necessário;

Art. 13. Fica alterado o inciso II, alíneas "d" e "f", do art. 35 da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35

III - Realizar as atividades inerentes à compra e preparo de licitação;

d) executar o preparo de licitações, bem como fiscalizar os processos licitatórios e as compras diretas, realizando todos os procedimentos necessários;

f) Atuar como Pregoeiro, quando designado, e coordenar os trabalhos atribuídos ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, bem como toda a equipe de servidores que atuam nos processos de compras;

Art. 15. Ficam alterados os itens "1" e "2" do "ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS COMISSIIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS" da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

1. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR (ESTRUTURA POLITICA) E NÍVEL DE GESTÃO INSTITUCIONAL (ESTRUTURA ADMINISTRATIVA)

Cargos	Quantidade
Assessor de Imprensa da Presidência	03
Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas	03
Assessor Especial da Presidência	03
Assessor Político de Apoio Legislativo	21
Assessor Político e de Relações Comunitárias	63
Chefe de Gabinete de Planejamento e Gestão	01
Diretor de Tecnologia da Informação	01
Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativos	01
<b>Diretor de Finanças e Orçamento</b>	<b>01</b>
<b>Diretor de Administração</b>	<b>01</b>
Diretor de Comunicação Institucional	01

2. FUNÇÕES GRATIFICADAS ATUAIS

Função Gratificada

Apoio Técnico Legislativo - Compras

Apoio Técnico Legislativo - Controladoria

Apoio Técnico Legislativo - Diretoria

Apoio Técnico Legislativo - Gabinete

Chefe de Núcleo Administrativo da Presidência

Chefe de Núcleo de Administração de Pessoal

Chefe de Núcleo de Almoxarifado

Chefe de Núcleo de Apoio Legislativo

Chefe de Núcleo de Biblioteca Legislativa

Chefe de Núcleo de Fotocópias, Correspondências e Digitalização

Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas

Chefe de Núcleo de Gestão de Patrimônio

Chefe de Núcleo de Frota e Transporte

Chefe de Núcleo de Gestão Financeira

Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação

Chefe de Núcleo de Organização de Eventos

Chefe de Núcleo de Redes e Infraestrutura

Chefe de Núcleo de Serviços Operacionais

Chefe de Núcleo de Suporte ao Usuário - Hardware/Software

Chefe de Núcleo de Registro Parlamentar

Gerente de Comunicação Institucional

Gerente de Conteúdo Legislativo

Gerente de Infraestrutura e Serviços

Gerente de Planejamento e Finanças

Gerente de Recursos Humanos

Gerente de Tecnologia da Informação

Ouvidor Legislativo

Art. 16. Fica alterado parcialmente o item "2" do "ANEXO II - QUADRO DE CARGOS COMISSIIONADOS" da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, passando este anexo a vigorar com a inclusão das duas novas tabelas a seguir, com a seguinte redação:

"ANEXO II - QUADRO DE CARGOS COMISSIIONADOS"

2. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO - NÍVEL DE GESTÃO INSTITUCIONAL (ESTRUTURA ADMINISTRATIVA)

DIRETOR DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atribuições:

I - Definir e dirigir, junto a suas unidades subordinadas, planos de trabalho anuais em consonância com as diretrizes da Diretoria de Finanças e Orçamento;

II - Dirigir os servidores lotados em sua unidade e analisar os relatórios emitidos por sua Gerência e/ou Coordenadoria sobre seus controles e atividades realizadas;

III - Dirigir todas as medidas e ações de cunho financeiro e orçamentário da Câmara Municipal de Santo André, através de planejamento, coordenação, orientação, controle e fiscalização;

IV - Analisar e acompanhar as matrizes de risco, estipulando as responsabilidades e demais documentos que forem produzidos ou submetidos à apreciação da Diretoria de Finanças e Orçamento;

V - Dirigir as atividades relativas ao planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Santo André, bem como assessorar e fiscalizar a assessoria prestada pelo seu corpo técnico na análise financeira de propostas e na elaboração de relatórios de execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Santo André, envolvendo:

a) planejar, organizar e implantar as rotinas para o planejamento orçamentário da Câmara Municipal e elaborar as respectivas proposições;

b) acompanhar e avaliar a execução orçamentária, inclusive remanejamentos internos, créditos suplementares, antecipação e contingenciamentos;

c) analisar e dar parecer nos processos administrativos de ordem financeira;

d) assessorar os vereadores em matérias relacionadas ao Direito Financeiro, Direito Tributário, Contabilidade Pública, Plano Plurianual de Investimentos, Orçamento Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

e) elaborar pareceres sobre os balanços patrimoniais, orçamentários, econômicos e financeiros da administração direta e indireta;

f) elaborar projetos de lei afetos à área financeira e/ou analisar e anuir aos projetos de lei afetos à área elaborados pelo corpo técnico da sua unidade;

g) elaborar balançetes mensais, balanços anuais e demais demonstrativos contábeis e fiscais;

h) analisar o procedimento de publicação das informações de sua competência no site do Legislativo;

III - Dirigir as atividades referentes à Tesouraria;

X - Dirigir a fiscalização dos contratos feita pelas unidades subordinadas, de modo a garantir que essas atividades se realizem conforme as determinações legais e atendam ao interesse da Administração;

XI - Colaborar com a Diretoria Geral na criação, desenvolvimento e implantação do Planejamento Estratégico Institucional;

XII - Exercer os demais serviços determinados pela Diretoria Geral e/ou pela Presidência que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 11. Ficam revogados os arts. "30", "31", "32" e "33" da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, e inutilizadas as suas numerações, passando seus conteúdos a integrar, com as alterações dispostas a seguir, respectivamente, os arts. "58-D", "58-D", "58-D", "58-E", que terão a seguinte redação:

Art. 58-B. Compete à Gerência de Orçamento e Finanças:

I - Gerenciar os planos de trabalho anuais de sua unidade, em consonância com as diretrizes fornecidas pela Diretoria de Finanças e Orçamento, bem como gerenciar as respectivas implantações;

II - Gerenciar os auxílios do Diretor de sua unidade e elaborar relatórios sobre seus controles e controle;

III - Gerenciar, em auxílio à Diretoria de sua unidade, o planejamento, coordenação, orientação, controle e fiscalização de todas as medidas e ações de cunho financeiro e orçamentário da Câmara Municipal;

IV - Analisar, dar parecer, encaminhar e/ou distribuir ao seu corpo técnico os processos e demais documentos afetos à área financeiro-orçamentária, bem como analisar os pareceres emitidos, a fim de subsidiar a Diretoria de sua unidade;

V - Realizar as atividades de planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Santo André e assessorar na análise financeira de propostas e da proposta e execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Santo André, envolvendo:

a) gerenciar e implantar as rotinas definidas para o planejamento orçamentário da Câmara Municipal, bem como acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Executivo no que se refere ao atendimento dos prazos para envio, ao Legislativo, da documentação legalmente exigida;

b) acompanhar e avaliar a execução orçamentária, inclusive remanejamentos internos, créditos suplementares, antecipação e contingenciamentos;

c) analisar e dar parecer nos processos administrativos de ordem financeira;

d) assessorar os vereadores em matérias relacionadas ao Direito Financeiro, Direito Tributário, Contabilidade Pública, Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

e) elaborar pareceres sobre os balançetes patrimoniais, orçamentários, econômicos e financeiros da administração direta e indireta;

f) elaborar projetos de lei afetos à área financeira;

g) elaborar balançetes mensais, balanços anuais e demais demonstrativos contábeis e fiscais;

h) analisar o procedimento de publicação das informações de sua competência no site do Legislativo;

IX - Dirigir as atividades referentes à Tesouraria;

X - Dirigir a fiscalização dos contratos feita pelas unidades subordinadas, de modo a garantir que essas atividades se realizem conforme as determinações legais e atendam ao interesse da Administração;

XI - Colaborar com a Diretoria Geral na criação, desenvolvimento e implantação do Planejamento Estratégico Institucional;

XII - Exercer os demais serviços determinados pela Diretoria Geral e/ou pela Presidência que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 11. Ficam revogados os arts. "30", "31", "32" e "33" da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, e inutilizadas as suas numerações, passando seus conteúdos a integrar, com as alterações dispostas a seguir, respectivamente, os arts. "58-D", "58-D", "58-D", "58-E", que terão a seguinte redação:

Art. 58-B. Compete à Gerência de Orçamento e Finanças:

I - Gerenciar os planos de trabalho anuais de sua unidade, em consonância com as diretrizes fornecidas pela Diretoria de Finanças e Orçamento, bem como gerenciar as respectivas implantações;

II - Gerenciar os auxílios do Diretor de sua unidade e elaborar relatórios sobre seus controles e controle;

III - Gerenciar, em auxílio à Diretoria de sua unidade, o planejamento, coordenação, orientação, controle e fiscalização de todas as medidas e ações de cunho financeiro e orçamentário da Câmara Municipal;

IV - Analisar, dar parecer, encaminhar e/ou distribuir ao seu corpo técnico os processos e demais documentos afetos à área financeiro-orçamentária, bem como analisar os pareceres emitidos, a fim de subsidiar a Diretoria de sua unidade;

V - Realizar as atividades de planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Santo André e assessorar na análise financeira de propostas e da proposta e execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Santo André, envolvendo:

a) gerenciar e implantar as rotinas definidas para o planejamento orçamentário da Câmara Municipal, bem como acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Executivo no que se refere ao atendimento dos prazos para envio, ao Legislativo, da documentação legalmente exigida;

b) acompanhar e avaliar a execução orçamentária, inclusive remanejamentos internos, créditos suplementares, antecipação e contingenciamentos;

c) analisar e dar parecer nos processos administrativos de ordem financeira;

d) assessorar os vereadores em matérias relacionadas ao Direito Financeiro, Direito Tributário, Contabilidade Pública, Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

e) elaborar pareceres sobre os balançetes patrimoniais, orçamentários, econômicos e financeiros da administração direta e indireta;

f) elaborar projetos de lei afetos à área financeira;

g) elaborar balançetes mensais, balanços anuais e demais demonstrativos contábeis e fiscais;

h) analisar o procedimento de publicação das informações de sua competência no site do Legislativo;

IX - Dirigir as atividades referentes à Tesouraria;

X - Dirigir a fiscalização dos contratos feita pelas unidades subordinadas, de modo a garantir que essas atividades se realizem conforme as determinações legais e atendam ao interesse da Administração;

XI - Colaborar com a Diretoria Geral na criação, desenvolvimento e implantação do Planejamento Estratégico Institucional;

XII - Exercer os demais serviços determinados pela Diretoria Geral e/ou pela Presidência que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 11. Ficam revogados os arts. "30", "31", "32" e "33" da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, e inutilizadas as suas numerações, passando seus conteúdos a integrar, com as alterações dispostas a seguir, respectivamente, os arts. "58-D", "58-D", "58-D", "58-E", que terão a seguinte redação:

Art. 58-B. Compete à Gerência de Orçamento e Finanças:

I - Gerenciar os planos de trabalho anuais de sua unidade, em consonância com as diretrizes fornecidas pela Diretoria de Finanças e Orçamento, bem como gerenciar as respectivas implantações;

II - Gerenciar os auxílios do Diretor de sua unidade e elaborar relatórios sobre seus controles e controle;

III - Gerenciar, em auxílio à Diretoria de sua unidade, o planejamento, coordenação, orientação, controle e fiscalização de todas as medidas e ações de cunho financeiro e orçamentário da Câmara Municipal;

IV - Analisar, dar parecer, encaminhar e/ou distribuir ao seu corpo técnico os processos e demais documentos afetos à área financeiro-orçamentária, bem como analisar os pareceres emitidos, a fim de subsidiar a Diretoria de sua unidade;

V - Realizar as atividades de planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Santo André e assessorar na análise financeira de propostas e da proposta e execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Santo André, envolvendo:

a) gerenciar e implantar as rotinas definidas para o planejamento orçamentário da Câmara Municipal, bem como acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Executivo no que se refere ao atendimento dos prazos para envio, ao Legislativo, da documentação legalmente exigida;

b) acompanhar e avaliar a execução orçamentária, inclusive remanejamentos internos, créditos suplementares, antecipação e contingenciamentos;

c) analisar e dar parecer nos processos administrativos de ordem financeira;

d) assessorar os vereadores em matérias relacionadas ao Direito Financeiro, Direito Tributário, Contabilidade Pública, Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

e) elaborar pareceres sobre os balançetes patrimoniais, orçamentários, econômicos e financeiros da administração direta e indireta;

f) elaborar projetos de lei afetos à área financeira;

g) elaborar balançetes mensais, balanços anuais e demais demonstrativos contábeis e fiscais;

h) analisar o procedimento de publicação das informações de sua competência no site do Legislativo;

IX - Dirigir as atividades referentes à Tesouraria;

X - Dirigir a fiscalização dos contratos feita pelas unidades subordinadas, de modo a garantir que essas atividades se realizem conforme as determinações legais e atendam ao interesse da Administração;

XI - Colaborar com a Diretoria Geral na criação, desenvolvimento e implantação do Planejamento Estratégico Institucional;

XII - Exercer os demais serviços determinados pela Diretoria Geral e/ou pela Presidência que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 11. Ficam revogados os arts. "30", "31", "32" e "33" da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, e inutilizadas as suas numerações, passando seus conteúdos a integrar, com as alterações dispostas a seguir, respectivamente, os arts. "58-D", "58-D", "58-D", "58-E", que terão a seguinte redação:

Art. 58-B. Compete à Gerência de Orçamento e Finanças:

I - Gerenciar os planos de trabalho anuais de sua unidade, em consonância com as diretrizes fornecidas pela Diretoria de Finanças e Orçamento, bem como gerenciar as respectivas implantações;

II - Gerenciar os auxílios do Diretor de sua unidade e elaborar relatórios sobre seus controles e controle;

III - Gerenciar, em auxílio à Diretoria de sua unidade, o planejamento, coordenação, orientação, controle e fiscalização de todas as medidas e ações de cunho financeiro e orçamentário da Câmara Municipal;

IV - Analisar, dar parecer, encaminhar e/ou distribuir ao seu corpo técnico os processos e demais documentos afetos à área financeiro-orçamentária, bem como analisar os pareceres emitidos, a fim de subsidiar a Diretoria de sua unidade;

V - Realizar as atividades de planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Santo André e assessorar na análise financeira de propostas e da proposta e execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Santo André, envolvendo:

a) gerenciar e implantar as rotinas definidas para o planejamento orçamentário da Câmara Municipal, bem como acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Executivo no que se refere ao atendimento dos prazos para envio, ao Legislativo, da documentação legalmente exigida;

b) acompanhar e avaliar a execução orçamentária, inclusive remanejamentos internos, créditos suplementares, antecipação e contingenciamentos;

c) analisar e dar parecer nos processos administrativos de ordem financeira;

d) assessorar os vereadores em matérias relacionadas ao Direito Financeiro, Direito Tributário, Contabilidade Pública, Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

e) elaborar pareceres sobre os balançetes patrimoniais, orçamentários, econômicos e financeiros da administração direta e indireta;

f) elaborar projetos de lei afetos à área financeira;

g) elaborar balançetes mensais, balanços anuais e demais demonstrativos contábeis e fiscais;

h) analisar o procedimento de publicação das informações de sua competência no site do Legislativo;

IX - Dirigir as atividades referentes à Tesouraria;

X - Dirigir a fiscalização dos contratos feita pelas unidades subordinadas, de modo a garantir que essas atividades se realizem conforme as determinações legais e atendam ao interesse da Administração;

XI - Colaborar com a Diretoria Geral na criação, desenvolvimento e implantação do Planejamento Estratégico Institucional;

XII - Exercer os demais serviços determinados pela Diretoria Geral e/ou pela Presidência que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 11. Ficam revogados os arts. "30", "31", "32" e "33" da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, e inutilizadas as suas numerações, passando seus conteúdos a integrar, com as alterações dispostas a seguir, respectivamente, os arts. "58-D", "58-D", "58-D", "58-E", que terão a seguinte redação:

Art. 58-B. Compete à Gerência de Orçamento e Finanças:

I - Gerenciar os planos de trabalho anuais de sua unidade, em consonância com as diretrizes fornecidas pela Diretoria de Finanças e Orçamento, bem como gerenciar as respectivas implantações;

II - Gerenciar os auxílios do Diretor de sua unidade e elaborar relatórios sobre seus controles e controle;

III - Gerenciar, em auxílio à Diretoria de sua unidade, o planejamento, coordenação, orientação, controle e fiscalização de todas as medidas e ações de cunho financeiro e orçamentário da Câmara Municipal;

IV - Analisar, dar parecer, encaminhar e/ou distribuir ao seu corpo técnico os processos e demais documentos afetos à área financeiro-orçamentária, bem como analisar os pareceres emitidos, a fim de subsidiar a Diretoria de sua unidade;

V - Realizar as atividades de planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Santo André e assessorar na análise financeira de propostas e da proposta e execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Santo André, envolvendo:

a) gerenciar e implantar as rotinas definidas para o planejamento orçamentário da Câmara Municipal, bem como acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Executivo no que se refere ao atendimento dos prazos para envio, ao Legislativo, da documentação legalmente exigida;

b) acompanhar e avaliar a execução orçamentária, inclusive remanejamentos internos, créditos suplementares, antecipação e contingenciamentos;

c) analisar e dar parecer nos processos administrativos de ordem financeira;

d) assessorar os vereadores em matérias relacionadas ao Direito Financeiro, Direito Tributário, Contabilidade Pública, Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

e) elaborar pareceres sobre os balançetes patrimoniais, orçamentários, econômicos e financeiros da administração direta e indireta;

f) elaborar projetos de lei afetos à área financeira;

g) elaborar balançetes mensais, balanços anuais e demais demonstrativos contábeis e fiscais;

h) analisar o procedimento de publicação das informações de sua competência no site do Legislativo;

IX - Dirigir as atividades referentes à Tesouraria;

X - Dirigir a fiscalização dos contratos feita pelas unidades subordinadas, de modo a garantir que essas atividades se realizem conforme as determinações legais e atendam ao interesse da Administração;

XI - Colaborar com a Diretoria Geral na criação, desenvolvimento e implantação do Planejamento Estratégico Institucional;

XII - Exercer os demais serviços determinados pela Diretoria Geral e/ou pela Presidência que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 11. Ficam revogados os arts. "30", "31", "32" e "33" da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, e inutilizadas as suas numerações, passando seus conteúdos a integrar, com as alterações dispostas a seguir, respectivamente, os arts. "58-D", "58-D", "58-D", "58-E", que terão a seguinte redação:

Art. 58-B. Compete à Gerência de Orçamento e Finanças:

I - Gerenciar os planos de trabalho anuais de sua unidade, em consonância com as diretrizes fornecidas pela Diretoria de Finanças e Orçamento, bem como gerenciar as respectivas implantações;

II - Gerenciar os auxílios do Diretor de sua unidade e elaborar relatórios sobre seus controles e controle;

III - Gerenciar, em auxílio à Diretoria de sua unidade, o planejamento, coordenação, orientação, controle e fiscalização de todas as medidas e ações de cunho financeiro e orçamentário da Câmara Municipal;

IV - Analisar, dar parecer, encaminhar e/ou distribuir ao seu corpo técnico os processos e demais documentos afetos à área financeiro-orçamentária, bem como analisar os pareceres emitidos, a fim de subsidiar a Diretoria de sua unidade;

V - Realizar as atividades de planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Santo André e assessorar na análise financeira de propostas e da proposta e execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Santo André, envolvendo:

a) gerenciar e implantar as rotinas definidas para o planejamento orçamentário da Câmara Municipal, bem como acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Executivo no que se refere ao atendimento dos prazos para envio, ao Legislativo, da documentação legalmente exigida;

b) acompanhar e avaliar a execução orçamentária, inclusive remanejamentos internos, créditos suplementares, antecipação e contingenciamentos;

c) analisar e dar parecer nos processos administrativos de ordem financeira;

d) assessorar os vereadores em matérias relacionadas ao Direito Financeiro, Direito Tributário, Contabilidade Pública, Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

e) elaborar pareceres sobre os balançetes patrimoniais, orçamentários, econômicos e financeiros da administração direta e indireta;

f) elaborar projetos de lei afetos à área financeira;

g) elaborar balançetes mensais, balanços anuais e demais demonstrativos contábeis e fiscais;

h) analisar o procedimento de publicação das informações de sua competência no site do Legislativo;

IX - Dirigir as atividades referentes à Tesouraria;

X - Dirigir a fiscalização dos contratos feita pelas unidades subordinadas, de modo a garantir que essas atividades se realizem conforme as determinações legais e atendam ao interesse da Administração;

XI - Colaborar com a Diretoria Geral na criação, desenvolvimento e implantação do Planejamento Estratégico Institucional;

XII - Exercer os demais serviços determinados pela Diretoria Geral e/ou pela Presidência que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 11. Ficam revogados os arts. "30", "31", "32" e "33" da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, e inutilizadas as suas numerações, passando seus conteúdos a integrar, com as alterações dispostas a seguir, respectivamente, os arts. "58-D", "58-D", "58-D", "58-E", que terão a seguinte redação:

Art. 58-B. Compete à Gerência de Orçamento e Finanças:

I - Gerenciar os planos de trabalho anuais de sua unidade, em consonância com as diretrizes fornecidas pela Diretoria de Finanças e Orçamento, bem como gerenciar as respectivas implantações;

II - Gerenciar os auxílios do Diretor de sua unidade e elaborar relatórios sobre seus controles e controle;

III - Gerenciar, em auxílio à Diretoria de sua unidade, o planejamento, coordenação, orientação, controle e fiscalização de todas as medidas e ações de cunho financeiro e orçamentário da Câmara Municipal;

IV - Analisar, dar parecer, encaminhar e/ou distribuir ao seu corpo técnico os processos e demais documentos afetos à área financeiro-orçamentária, bem como analisar os pareceres emitidos, a fim de subsidiar a Diretoria de sua unidade;

V - Realizar as atividades de planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Santo André e assessorar na análise financeira de propostas e da proposta e execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Santo André, envolvendo:

a) gerenciar e implantar as rotinas definidas para o planejamento orçamentário da Câmara Municipal, bem como acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Executivo no que se refere ao atendimento dos prazos para envio, ao Legislativo, da documentação legalmente exigida;

b) acompanhar e avaliar a execução orçamentária, inclusive remanejamentos internos, créditos suplementares, antecipação e contingenciamentos;

c) analisar e dar parecer nos processos administrativos de ordem financeira;

d) assessorar os vereadores em matérias relacionadas ao Direito Financeiro, Direito Tributário, Contabilidade Pública, Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

e) elaborar pareceres sobre os balançetes patrimoniais, orçamentários, econômicos e financeiros da administração direta e indireta;

f) elaborar projetos de lei afetos à área financeira;

g) elaborar balançetes mensais, balanços anuais e demais demonstrativos contábeis e fiscais;

h) analisar o procedimento de publicação das informações de sua competência no site do Legislativo;

IX - Dirigir as atividades referentes à Tesouraria;

X - Dirigir a fiscalização dos contratos feita pelas unidades subordinadas, de modo a garantir que essas atividades se realizem conforme as determinações legais e atendam ao interesse da Administração;

XI - Colaborar com a Diretoria Geral na criação, desenvolvimento e implantação do Planejamento Estratégico Institucional;

XII - Exercer os demais serviços determinados pela Diretoria Geral e/ou pela Presidência que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 11. Ficam revogados os arts. "30", "31", "32" e "33" da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, e inutilizadas as suas numerações, passando seus conteúdos a integrar, com as alterações dispostas a seguir, respectivamente, os arts. "58-D", "58-D", "58-D", "58-E", que terão a seguinte redação:

Art. 58-B. Compete à Gerência de Orçamento e Finanças:

I - Gerenciar os planos de trabalho anuais de sua unidade, em consonância com as diretrizes fornecidas pela Diretoria de Finanças e Orçamento, bem como gerenciar as respectivas implantações;

II - Gerenciar os auxílios do Diretor de sua unidade e elaborar relatórios sobre seus controles e controle;

III - Gerenciar, em auxílio à Diretoria de sua unidade, o planejamento, coordenação, orientação, controle e fiscalização de todas as medidas e ações de cunho financeiro e orçamentário da Câmara Municipal;

IV - Analisar, dar parecer, encaminhar e/ou distribuir ao seu corpo técnico os processos e demais documentos afetos à área financeiro-orçamentária, bem como analisar os pareceres emitidos, a fim de subsidiar a Diretoria de sua unidade;

V - Realizar as atividades de planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Santo André e assessorar na análise financeira de propostas e da proposta e execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Santo André, envolvendo:

a) gerenciar e implantar as rotinas definidas para o planejamento orçamentário da Câmara Municipal, bem como acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Executivo no que se refere ao atendimento dos prazos para envio, ao Legislativo, da documentação legalmente exigida;

b) acompanhar e avaliar a execução orçamentária, inclusive remanejamentos internos, créditos suplementares, antecipação e contingenciamentos;

c) analisar e dar parecer nos processos administrativos de ordem financeira;

d) assessorar os vereadores em matérias relacionadas ao Direito Financeiro, Direito Tributário, Contabilidade Pública, Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

e) elaborar pareceres sobre os balançetes patrimoniais, orçamentários, econômicos e financeiros da administração direta e indireta;

f) elaborar projetos de lei afetos à área financeira;

g) elaborar balançetes mensais, balanços anuais e demais demonstrativos contábeis e fiscais;

h) analisar o procedimento de publicação das informações de sua competência no site do Legislativo;

IX - Dirigir as atividades referentes à Tesouraria;

X - Dirig